



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 820/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

**CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS
(COMAD) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD -, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização, repressão do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, e na recuperação de dependentes no município de Campo Alegre - AL.

Parágrafo único O Conselho Municipal Antidrogas se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED/AL.

Art. 2º Ao Conselho Municipal Antidrogas compete:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisa sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito (a) Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

Ranney



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

VII apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas será composto por membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência social e Direito a Cidadania;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante Do Conselho de Segurança Pública;

IV - 1 (um) representante da Polícia Militar de Campo Alegre;

V - 1 (um) representantedo Ministério Público Municipal;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - 1 (um) advogado indicado pela Regional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - no município;

IX - 1 (um) representante dos Clubes de Serviços e afins;

X - 1 (um) representante da área de esporte e lazer;

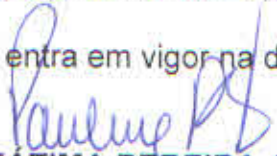
XI - 2 (dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

Art. 4º O Conselho Municipal Antidrogas será presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal Antidrogas terá duração de 2 (dois) anos e será sem remuneração.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá destinar subvenção para custeio das atividades do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 14 de Setembro de 2016.


LAIS FERREIRA DA SILVA
Secretária de Administração, Gestão e Planejamento